



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços

Contrato 00701/2019

Contrato de Fornecimento e de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Barra Longa e empresa ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA-ME.

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, representado neste ato por seu prefeito municipal Elísio Pereira Barreto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, Inscrição Estadual Isento e a firma **ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.762.310/0001-22, com sede na Rua Publicitário Antônio Rocha, nº 15, letra A, bairro Aarão Reis, Belo Horizonte/MG, CEP 31.814-690, por sua representante legal a Sra. Adriana Sales Assunção e Silva, RG nº M3.707.232, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, homologado em 17 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fabricação de sinalização vertical (placas de trânsito) e pintura de faixas de pedestres em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e especificação do objeto, constantes dos anexos do Processo Licitatório que faz integrante deste instrumento, cujo objeto fora adjudicada à contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços unitários descritos na Ata de Registro de Preços, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 52.739,50 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Item	Objeto	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor Total
1	Placas de sinalização Vertical, chapa de ACM 3mm, película refletiva, orlas na cor preta não refletiva, longarinas, abraçadeiras, parafusos porcas e arruelas, placas com mais de 1m ² deverão ser com dois suportes.	150	M ²	R\$ 203,33	R\$ 30.499,50
2	Suportes, aço carbono Galvanizado 2'' com 3,0 metros de comprimento	140	Unid.	R\$ 63,00	R\$ 8.820,00
3	Suporte de madeira 7x7c, com pintura branca, ponta diamante, com 3,00m de comprimento, madeira de lei.	80	Unid.	R\$ 74,00	R\$ 5.920,00
4	Pintura de faixa de pedestre, legenda pare, retenção, aproximação, e linhas, com tinta a base de solvente norma ABNT 11862, com aplicação de micro esfera de vidro.	300	M ²	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato não serão reajustados durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 02-008-15-451-1551-2016-33.90.39 fonte 100, para o exercício de 2019 e sua correspondente nos exercícios seguintes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

7.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.4 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.5. Das Deduções Fiscais: Do valor total da nota Fiscal emitida pelo fornecedor serão deduzidos os impostos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços, na forma prevista em lei.

DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLAUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na cláusula primeira, bem como a prestar os serviços ali descritos, quando demandados, mediante solicitação formal do contratante (ordem de fornecimento/serviço) e no endereço indicado pela Prefeitura Municipal no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e seguintes de Lei de Licitações.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA NONA – Constituem obrigações das Partes:

A – DA CONTRATADA:

Além das obrigações por força de Lei, constitui obrigação da contratada entregar as mercadorias nos prazos devidos, e no local indicado, acompanhadas de respectivas Notas Fiscais, emitidas de acordo com as ordens de fornecimento emanadas da autoridade contratante, apresentando, ainda todas as Certidões Negativas que comprovem a sua regularidade fiscal durante a vigência do Contrato.

B – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Aprovar ou rejeitar os produtos entregues, bem como as notas fiscais e a documentação complementar em no máximo 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação;

II – Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

II.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal 8666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, c/c/ Art. 78 da mesma Lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – O termo de Ata de Registro de Preços que deu origem a este instrumento, bem como o extrato do presente contrato serão publicados as expensas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É parte integrante deste contrato processo de Licitação nº007/2019, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Longa, 23 de abril de 2019.

Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA-ME
Rep. Legal Adriana Sales Assunção e Silva
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2 _____